



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 029 /2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, através de subvenção social para a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras, objetivando a aquisição de despesas de custeio da entidade, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de **RS 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, à Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.781/0001-28, entidade privada sem fins lucrativos.

§1º - Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de custeio (GND 3), segundo se dispuser em plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos; rescisão de contrato de trabalho; recolhimento de encargos sociais e trabalhistas; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas; reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e obras públicas.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§4º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Parágrafo único - Fica declarado inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto da parceria que será firmada, art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

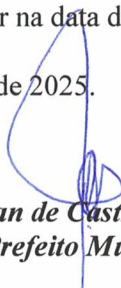
Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 03 de setembro de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal